

**CIMCERO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



PORTARIA Nº. 199/2021

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração da **Comissão de recebimento de Materiais e Serviços** no âmbito do Consórcio Internacional e dá outras providências”.

CÉLIO DE JESUS LANG, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Considerando a desligamento da servidora **Avilyn Barbara Garcia Lopes**, mediante a portaria nº 185/2021.

Resolve:

Art. 1º Alterar a **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços** no âmbito do Consórcio Intermunicipal da região centro Leste do estado de Rondônia – CIMCERO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para certificação das notas fiscais, faturas e emissão de termos de recebimentos, conforme prevê o Art. 73, Inciso I e II da lei nº 8.666/93, para atender as necessidades do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

MARIANA CAMBRUZZI PAIVA - Presidente.

CAROLINE HORANA LUIZ PINHEIRO - Vice-Presidente

SANDRA PARAGUASSU DE S. BRANDELERO LIMA- Membro

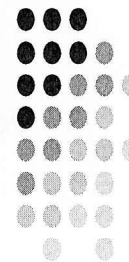
HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA – Membro

DHEYME SANDRA DE JESUS VASCONCELLOS - Membro

CIMCERO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA



Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



Art. 3º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 2º terá como competências, atestar e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade dos materiais e serviços exigidos no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 4º - Em se tratando de serviços realizados nos municípios consorciados, a comissão emitirá certificado, mediante apresentação de Atestado ou Termo de Recebimento emitido pelos municípios onde os serviços forem executados.

Art. 5º - Faz-se necessário a assinatura de no mínimo de 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 6º - Fica revogada a portaria n.º 143/2021.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de setembro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente